



**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Autoriza o Programa Municipal de Mentoria e Recuperação de Aprendizagem na rede pública de ensino de Anápolis, visando apoiar estudantes com defasagem escolar, promover inclusão educacional e fortalecer a integração entre escola, família e comunidade.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL decreto e sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito do Município de Anápolis, o **Programa Municipal de Mentoria e Recuperação de Aprendizagem**, com o objetivo de apoiar estudantes da rede pública municipal de ensino, em todas as etapas escolares, que apresentem defasagem em leitura, escrita e matemática, promovendo o desenvolvimento integral e a permanência na escola.

**Art. 2º** - São indicações para o Programa:

**I** – promover avaliações diagnósticas para identificar as dificuldades de aprendizagem dos alunos;

**II** – estimular o uso de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diferenciados;

**III** – fomentar a participação de universidades, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil em atividades de apoio educacional;

**IV** – garantir acompanhamento individualizado, sempre que possível, com foco na redução da evasão e da repetência escolar;

**V** – fortalecer a integração escola-família-comunidade, incentivando a participação dos responsáveis no processo de aprendizagem;



**ANDREIA REZENDE**

PALÁCIO DE SANTANA

Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

62 3099-9916



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
Essa Casa é Sua

**Andreia**  
Rezende VEREADORA

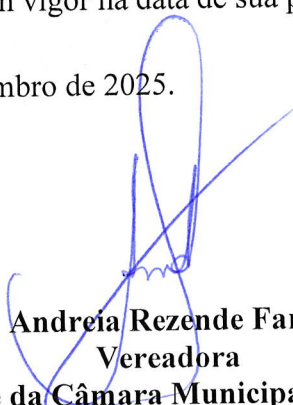
**VI** – incentivar a formação continuada de professores e profissionais envolvidos no programa, visando a aprimorar práticas pedagógicas e o atendimento às necessidades dos alunos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação para a execução das ações previstas neste Programa, incluindo atividades com universidades, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, procedimentos e formas de acompanhamento e avaliação do impacto do programa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis-GO, 29 de setembro de 2025.

  
**Andreia Rezende Faria**  
Vereadora

**Presidente da Câmara Municipal de Anápolis**



**ANDREIA REZENDE**

PALÁCIO DE SANTANA

Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,  
Anápolis-GO CEP: 75110-330

 **62 3099-9916**

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)  
[@camaraanapolis](https://www.facebook.com/camaraanapolis)  
 



## JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento humano e social, sendo responsabilidade do poder público garantir não apenas o acesso, mas também a permanência e o aprendizado efetivo dos estudantes. Contudo, é notório que muitas crianças e adolescentes da rede pública enfrentam dificuldades significativas em áreas essenciais, como leitura, escrita e matemática, o que compromete diretamente sua trajetória escolar, favorece a evasão e aumenta os índices de repetência.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Mentoria e Recuperação de Aprendizagem como uma resposta concreta e estruturada a esse desafio. A iniciativa tem como objetivo oferecer suporte pedagógico individualizado ou em pequenos grupos, permitindo a identificação e o acompanhamento de dificuldades de aprendizagem desde os anos iniciais. Essa estratégia, além de melhorar o desempenho escolar, fortalece a autoestima dos estudantes e contribui para reduzir as desigualdades educacionais.

Outro aspecto relevante do Programa é a possibilidade de estabelecer parcerias com universidades, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, ampliando o alcance das ações e trazendo metodologias inovadoras para dentro da rede municipal. A troca de experiências entre professores, mentores e estudantes gera um ambiente de cooperação, no qual todos são beneficiados: a escola, por contar com novas ferramentas; a comunidade acadêmica, por vivenciar a prática pedagógica; e os alunos, por receberem um acompanhamento de qualidade.

Importa destacar que a iniciativa não gera vício de iniciativa nem afronta a Constituição, uma vez que cabe ao Legislativo propor diretrizes e programas de interesse público, sem interferir na organização administrativa do Executivo. O projeto respeita a autonomia do Poder Executivo, ao prever que a regulamentação e execução das ações se deem dentro das possibilidades e diretrizes da gestão municipal.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
Essa Casa é Sua

**Andreia**  
Rezende VEREADORA

Portanto, o Programa Municipal de Mentoria e Recuperação de Aprendizagem se mostra como um instrumento eficaz, justo e necessário para enfrentar as defasagens educacionais em Anápolis, garantindo oportunidades reais de melhoria da qualidade da educação e do futuro das novas gerações. Sua aprovação significará um passo importante no compromisso da cidade com a equidade e a excelência educacional.

Anápolis-GO, 29 de setembro de 2025.

**Andreia Rezende de Faria**  
Vereadora

**Presidente da Câmara Municipal de Anápolis**



**ANDREIA REZENDE**

PALÁCIO DE SANTANA

Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

62 3099-9916

anapolis.go.leg.br  
@camaraanapolis